

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023**  
**CidaDES – TCE/ES Nº 2023.501C2600017.02.0013**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2023**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 003/2023**  
**Cód: CidaDES – TCE/ES Nº 2023.501C2600017.02.0013**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, instituído pelo Protocolo de Intenções, datado de 15 de outubro de 2018, com sede e foro na Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000, inscrito no CNPJ sob n.º 10.820.775/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1557539, ES, devidamente inscrito no CPF nº 088.874.567-20, doravante denominado simplesmente **PRODNORTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Pública/SRP, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023, publicada no processo administrativo n.º 171/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLASSIFICADAS E DETENTORAS DO REGISTRO:**

- **DANT ELETRICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.951.469/0001-31 estabelecida à Q SHCS CR Quadra 502 Bloco C, S/N Loja 37 Parte 2126, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.330-530, representada neste ato na forma de seu estatuto social, neste ato representada pelos de seu Administrador e sócio-diretor BRUNO ANTONIO CANDIDO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 051.967.721-89, Portador Crea Nº 30.379/D-DF, Residente em Brasília-DF, e - **CGM MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ de n. 23.018.199/0001-80**, situada na Rodovia Augusto Montenegro, Nº 4.300 Sala 1.002 Parque Verde, CEP 66.635-110 Belém – PA, Belém, PA - CEP: 66650007, neste ato , neste ato representada pelos de seu Administrador e sócio-diretor **CARLOS AUGUSTO COUTO DA SILVA**, brasileiro, engenheiro eletricitista sob nº CREA 151278215-7, inscrito no CPF/MF nº 401.314.592-87, Residente em Belém-PA. **EMPRESAS ASSOCIADAS NA FORMA DE CONSÓRCIO, DENOMINADO CONSÓRCIO IP SOLAR**, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, SHIS QI 5, Bloco D, Edifício Hangar 5, Sala 10, Lago Sul, Brasília - DF, Cep: 71.615-485, na data de 20 de Novembro de 2023, conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO, registrado sob o Nº 00703171, no Cartório do



Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Núcleo Bandeirantes, cidade de Brasília – DF.

**OBJETO: Contratação de empresa com qualificação em engenharia elétrica, por conta da prestação dos serviços pautados em eficiência de sistemas de energia, envolvendo a implantação de sistemas de energia fotovoltaicas para atendimento ao consumo de energia por parte dos prédios públicos, e a modernização de todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, em conformidade com o Termo de Referência e todas as demais especificações contidas no Edital e seus anexos.**

De acordo com as especificações do Projeto Básico e demais disposições do Edital, conforme os preços registrados no certame licitatório:

								BDI:	27,23%	
								REMUNERAÇÃO DE CAPITAL - RECOMENDAÇÃO SINAPI:	6,00%	
								PRAZO DE PARA REMUNERAÇÃO DO PROJETO (ANOS) - MÁXIMO 35 ANOS:	35	
								PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DA TELEGESTÃO (ANOS) - MÁXIMO 35 ANOS:	35	
								PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DA GARANTIA ASSISTIDA/MANUTENÇÃO DO SISTEMA (ANOS) - MÁXIMO 35 ANOS:	35	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. A VISTA	VALOR UNIT. A VISTA C/ BDI	VALOR UNIT. MENSAL - C/ BDI E REMUN. DE CAPITAL	SUBTOTAL - A VISTA	SUBTOTAL - MENSAL		
1.	<b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS</b>									
1.1	<b>PROJETO LUMINOTÉCNICO E GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS</b>						<b>R\$</b>	<b>2.546.058,33</b>	<b>R\$</b>	<b>46.966,86</b>
1.1.1	Realização de projeto luminotécnico para verificação do pleno atendimento às diretrizes da norma da ABNT NBR5101 e georreferenciamento dos pontos de ip modernizados para cadastramento junto à concessionária de energia elétrica responsável	PONTO DE IP	75.753	R\$ 26,42	R\$ 33,61	R\$ 0,62	R\$ 2.546.058,33	R\$ 46.966,86		
1.2	<b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED / SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS LED</b>						<b>R\$</b>	<b>91.083.805,79</b>	<b>R\$</b>	<b>1.667.081,02</b>
1.2.1	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 4.250 Lumens	UND	35.024	R\$ 669,06	R\$ 851,25	R\$ 15,58	R\$ 29.814.180,00	R\$ 545.673,92		
1.2.2	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 8.500 Lumens	UND	13.136	R\$ 756,80	R\$ 962,88	R\$ 17,62	R\$ 12.648.391,68	R\$ 231.456,32		
1.2.3	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA Fluxo Luminoso Mínimo de 10.000 Lumens	UND	11.988	R\$ 810,86	R\$ 1.031,67	R\$ 18,88	R\$ 12.367.659,96	R\$ 226.333,44		
1.2.4	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 17.000 Lumens	UND	9.726	R\$ 1.133,58	R\$ 1.442,26	R\$ 26,39	R\$ 14.027.420,76	R\$ 256.669,14		
1.2.5	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 25.000 Lumens	UND	5.879	R\$ 1.334,64	R\$ 1.698,07	R\$ 31,08	R\$ 9.982.953,53	R\$ 182.719,32		
1.2.6	Mão de obra - substituição de luminárias	UND	75.753	R\$ 127,03	R\$ 161,62	R\$ 2,96	R\$ 12.243.199,86	R\$ 224.228,88		
1.3	<b>RELÉS FOTOELÉTRICOS E SISTEMA DE TELEGESTÃO</b>						<b>R\$</b>	<b>23.095.545,54</b>	<b>R\$</b>	<b>423.038,39</b>



1.3.1	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento	UND	75.753	R\$ 34,29	R\$ 43,63	R\$ 0,80	R\$ 3.305.103,39	R\$ 60.602,40
1.3.2	Mão de obra - substituição de relés	UND	75.753	R\$ 1,18	R\$ 1,50	R\$ 0,03	R\$ 113.629,50	R\$ 2.272,59
1.3.3	Implantação do sistema de telegestão (incluso implantação dos relés telegerenciáveis e controlador para integração do sistema)	PONTO DE TELEGESTÃO	15.605	R\$ 991,06	R\$ 1.260,93	R\$ 23,08	R\$ 19.676.812,65	R\$ 360.163,40
<b>1.4</b>	<b>INSTALAÇÃO DE BRAÇOS DE IP / SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS DE IP</b>						<b>R\$ 40.349.436,39</b>	<b>R\$ 738.776,01</b>
1.4.1	Fornecimento de braço para iluminação pública de 1,5 metros	UND	35.024	R\$ 217,29	R\$ 276,45	R\$ 5,06	R\$ 9.682.384,80	R\$ 177.221,44
1.4.2	Fornecimento de braço para iluminação pública de 2 metros	UND	25.124	R\$ 248,92	R\$ 316,71	R\$ 5,80	R\$ 7.957.022,04	R\$ 145.719,20
1.4.3	Fornecimento de braço para iluminação pública de 3 metros	UND	9.726	R\$ 404,40	R\$ 514,52	R\$ 9,42	R\$ 5.004.221,52	R\$ 91.618,92
1.4.4	Fornecimento de braço para iluminação pública de 4 metros	UND	5.879	R\$ 525,63	R\$ 668,76	R\$ 12,24	R\$ 3.931.640,04	R\$ 71.958,96
1.4.5	Mão de obra - substituição de braços	UND	75.753	R\$ 142,91	R\$ 181,83	R\$ 3,33	R\$ 13.774.167,99	R\$ 252.257,49
<b>1.5</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS</b>						<b>R\$ 302.060.869,80</b>	<b>R\$ 5.528.085,64</b>
1.5.1	Implantação sistema de gestão de ativos nos pontos de ip modernizados	PONTO DE IP	75.753	R\$ 22,20	R\$ 28,24	R\$ 0,52	R\$ 2.139.264,72	R\$ 39.391,56
1.5.2	Implantação de usina solar (em solo ou telhado) - solução integrada completa de geração de energia através da tecnologia fotovoltaica (on-grid), incluindo os itens básicos e adicionais necessários, conforme especificações exigidas.	KWP	15.000	R\$ 6.787,90	R\$ 8.636,30	R\$ 158,05	R\$ 129.544.500,00	R\$ 2.370.750,00
1.5.2	Implantação de usina solar (em solo ou telhado) - solução integrada completa de geração de energia através da tecnologia fotovoltaica (off-grid), incluindo os itens básicos e adicionais necessários, conforme especificações exigidas.	KWP	5.000	R\$ 26.749,35	R\$ 34.033,41	R\$ 622,82	R\$ 170.167.050,00	R\$ 3.114.100,00
1.5.3	Sistema meteorológico integrado de sensoriamento e telemetria	UND	12	R\$ 13.758,14	R\$ 17.504,59	R\$ 320,34	R\$ 210.055,08	R\$ 3.844,08
<b>2</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO</b>							
<b>2.1</b>	<b>GARANTIA ASSISTIDA/ MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP MODERNIZADOS E GESTÃO DOS PONTOS MODERNIZADOS</b>						<b>NÃO PREENCHER</b>	<b>R\$ 1.765.802,43</b>
2.1.1	Manutenção do sistema de ip - mão de obra (prazo mínimo de contratação - 12 meses)	PONTO DE IP	75.753	R\$ 6,06	R\$ 7,71	R\$ 7,71	NÃO PREENCHER	R\$ 584.055,63
2.1.2	Garantia assistida sistema de ip - mão de obra e fornecimento de material (prazo mínimo de contratação - 12 meses)	PONTO DE IP	75.753	R\$ 12,26	R\$ 15,60	R\$ 15,60	NÃO PREENCHER	R\$ 1.181.746,80
<b>2.2</b>	<b>OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO</b>						<b>NÃO PREENCHER</b>	<b>R\$ 32.614,45</b>
2.2.1	Operação do sistema de telegestão (prazo mínimo de contratação - 12 meses)	PONTO DE TELEGESTÃO	15.605	R\$ 1,64	R\$ 2,09	R\$ 2,09	NÃO PREENCHER	R\$ 32.614,45
<b>VALOR FINAL A VISTA</b>							<b>TOTAL</b>	<b>ANUAL</b>
							<b>R\$ 459.135.715,85</b>	<b>R\$ 91.827.143,17</b>
<b>VALOR PAGAMENTO SERVIÇOS MENSAL</b>							<b>R\$ 10.202.364,80</b>	



1. **AS EMPRESAS DETENTORAS** desta Ata de Registro de Preços se obrigarão ao atendimento de todos os requisitos aqui estabelecidos durante a sua vigência.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa referente a prestação dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços e/ou ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 3 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3. Todos os termos desta ATA, estão fundamentados no Art. 82 – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei 14.133/2021. A existência de Ata de Registro de Preços válida com fornecedores devidamente registrados, não obriga a contratação dos mesmos pela Administração, sendo mera expectativa de direito;
4. Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
5. Durante o prazo de validade do registro de preços o Consorcio, não ficará obrigado a comprar/contratar o objeto deste edital exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
6. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços;
7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
8. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
9. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
10. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
11. A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na



quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem.

12. Será registrado o valor global do item com os devidos quantitativos e especificações.
13. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de Registro de Preços, por Adesão, sendo permitida mais de uma adesão por órgão não participante.
14. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por
15. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados
17. pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
18. . Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
19. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
20. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
21. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 21.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 21.2 Sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas aso responsável pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021.
22. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegura do o contraditório e a ampla defesa.
23. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



23.1 Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

24. Dos Quantitativos estabelecidos para adesões de órgão não participantes da ATA:

24.1 Diante ao estabelecido no § 4º - Lei 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais, a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

24.2 Conforme disposto no § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PINHEIROS/ES, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONSÓRCIO PRODNORTE/ÓRGÃO GERENCIADOR  
PRESIDENTE ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**

**EMPRESA DETENTORAS:**

<b>DANT ELETRICIDADE LTDA</b>	<b>CGM MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA</b>
<b>BRUNO ANTONIO CANDIDO</b>	<b>CARLOS AUGUSTO COUTO DA SILVA</b>

